

CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 497/2018

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 2018/11/13449 PMC
INEXIGIBILIDADE N º 022/2018**

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação - SUPRI.

Matéria: Análise jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade nos termos do art. 25, II da lei 8666/93.

RELATÓRIO

Instada esta assessoria a se manifestar acerca da análise técnica/ jurídica sobre a possibilidade de inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG NO MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA.**

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

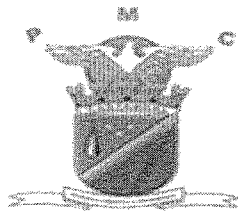
Preliminarmente, como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Prefeitura Municipal de Castanhal

Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro - CEP 68.743-050 - Fone (091) 3721-1445.

Castanhal – Pará – Brasil



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

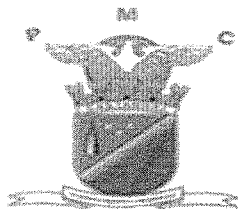
A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Sobre a questão, destaca-se o disposto no art. 25, inciso II da lei 8666/93, que segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Na situação em comento, pretende-se contratar empresa especializada em serviços de assessoria técnica na área de cadastramento de propostas nas plataformas



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

digitais dos governos federal e estadual para a captação de recursos, as quais se enquadram na descrição do art. 13, inciso III da lei 8666/93.

Desta feita, o presente processo traz em seu bojo comprovação da inviabilidade de competição, pelo fato dos serviços serem singularmente oferecidos pela empresa Credite Consultoria – Soluções em Orçamentos LTDA - ME, atendendo a demanda especificada.

Neste ínterim, a contratação em análise dos serviços descritos acima dar-se-á por inexigibilidade tendo em vista a necessidade de prestação de serviços técnicos de natureza singular, mediante profissional especializado, assegurada ainda a notória especialização, na área de cadastramento de propostas nas plataformas digitais dos governos federal e estadual para captação de recursos destinados a atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Castanhal/PA.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo dos procedimentos formais inerentes a inexigibilidade.

Consta nos autos Solicitação para Abertura do Processo licitatório, proposta da empresa com justificativa da notória especialização, Atos Constitutivos, Certidões Negativas, Dotação Orçamentária, Portaria da CPL, Autorização do Gestor, Justificativa de Inexigibilidade fundamentada e Minuta do Contrato.

Consta ainda dos autos a proposta comercial da empresa demonstrando que o serviço técnico, que por sua especificidade demanda notória especialização, está compatível com os preços praticados no mercado.

Desta feita, contemplando as documentações que instruem o Processo em Epígrafe, observo que os autos corresponde aos requisitos previstos em Lei e em conformidade com os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa que regem as contratações públicas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

CONCLUSÃO

Desta feita, após minuciosa análise dos procedimentos realizados no tramite do Processo de inexigibilidade referente a prestação de serviços de assessoria técnica na área de cadastramento de propostas nas plataformas digitais dos governos federal e estadual para a captação de recursos, considerando foram obedecidos aos ritos determinados pela Carta Magna e Legislação pertinente, tendo em vista que a justificativa de inexigibilidade e demais documentos estão de acordo com a legislação específica, manifesta-se pelo prosseguimento do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 14 de Novembro de 2018.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 73.764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal